

Tipo de Licitação: Menor Preço por item.
 Entrega de Edital: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br
 Local da Abertura: www.comprasnet.gov.br
 Data da Abertura: 22/03/2021
 Hora da Abertura: 09:00 (horário de Brasília/DF)
 Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277
 Fonte Recurso: 0101 – Recurso Ordinário
 Pregoeiro: Leão da Costa Leão Neto
 Delegado Geral: Walter Resende de Almeida.

Protocolo: 636829

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico
 Número/Ano: 007/2021
 Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuo de Fornecimento de Cédulas de Identidade e Películas Protetoras para atendimento da Diretoria de Identificação da Polícia Civil do Estado do Pará;
 Tipo de Licitação: Menor Preço por Item;
 Entrega de Edital: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br
 Responsável pelo Certame: Alexandre José Leite Cruz – Pregoeiro
 Local da Abertura: www.comprasnet.gov.br
 Data da Abertura: 26/03/2021
 Hora da Abertura: 08:30 (horário de Brasília/DF)
 Programa de Trabalho: 06.422.1502.8804 – Emissão de Identificação Civil;
 Fonte Recurso: 0101 – Recurso Ordinário
 Ordenador: Walter Resende de Almeida.

Protocolo: 636489

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DE ACORDO****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2021-PCE/PMEC**

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA, CNPJ nº 84.139.633/0001-75. Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Eldorado dos Carajás/PA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. Foro: Belém-PA. Data da assinatura: 15/03/2021. Proc. nº 2021/124967. Prefeita: Iara Braga Miranda, Prefeita de Eldorado dos Carajás/PA. Endereço: Rua da Rodoviária, nº 30, Centro, Km 02, Cep: 68.524-000, Eldorado dos Carajás/PA. Ordenador: Walter Resende de Almeida. Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 636525

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO**CONTRATO: 008/2021 – CPCRC**

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na Prestação de Serviços Natureza Contínua de Secretariado, Recepção e Teleatendimento, nas dependências dos prédios do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" na sede em Belém/PA, e suas Unidades Regionais e Núcleo Avançados nos municípios de Castanhal/PA, Marabá/PA, Santarém/PA, Altamira/PA, Abaetetuba/PA, Itaituba/PA, Bragança/PA, Tucuruí/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021.

VALOR: R\$ 7.818.569,76 (Sete milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12/03/2021 a 11/03/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 028/2020 – CPCRC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 4120008338E; PTRES: 858338; NATUREZA DA DESPESA: 339037; FONTE: 0101, AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: A empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85, com sede estabelecida à Avenida José Marcellino de Oliveira, Passagem: Bom Jardim, nº 2, Bairro: Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67030-170.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 636837

EXTINÇÃO DE CONTRATO**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 064/2015 – CPCRC**

OBJETO: Rescisão do Contrato Administrativo nº 064/2015 – CPCRC que tem como objeto a prestação de serviços de natureza contínua de teleatendimento e secretariado, nas dependências dos prédios deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", em atendimento às necessidades deste CPCRC, conforme Anexo I (Termo de Referência) do edital, de modo a viabilizar e garantir a continuidade das atividades periciais da instituição. CONTRATANTE: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06 com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/n, Mangueirão, CEP 66.640-000, Belém/PA. CONTRATADA: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 08.775.721/0001-85 com sede estabelecida à Rua José Marcellino de Oliveira, Passagem Bom Jardim nº 2, Sala A, Bairro: Centro, CEP 67.030-170.

FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão contratual, em virtude da conclusão do novo certame licitatório, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de natureza contínua de teleatendimento e secretariado, conforme previsto no 9º Termo Aditivo do Contrato nº 064/2015 – CPCRC, sub item 2.1, cláusula segunda e com fundamento no Art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2021.

DATA DE ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: 12/03/2021.

DIRETOR GERAL: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 636836

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**(Processo nº 2020/978884)**

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2020/978884, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021 – CPC – RC, que tem objeto a Aquisição de Material Técnico Hospitalar, a fim de atendimento das necessidades do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", Sede, Unidades Regionais e Núcleo Avançados, Resolve:

I – HOMOLOGAR a adjudicação da Pregoeira Oficial que concedeu o objeto dos ITENS 01, 02 e 03 deste certame às empresas: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI (CNPJ/MF nº 02.472.743/0001-90), para o Item 01 pela oferta de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais); FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 15.375.259/0001-94) para o item 02 pela oferta de R\$ 12.624,00 (doze mil seiscentos e vinte e quatro reais); FERMASIL COMERCIO EIRELI (CNPJ/MF nº 08.347.008/0001-30) para o item 03 pela oferta de R\$ 10.297,00 (dez mil duzentos e noventa e sete reais).

II – Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

III – Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação para a designação de fiscal de contrato;

IV – Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC. REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Belém, 15 de março de 2021.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor Geral – CPC RC

Protocolo: 636562

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**(Processo nº 2020/978884)**

A Pregoeira Oficial designada pela PORTARIA Nº 224/2020 – CPC-RC, no uso das atribuições que lhe são conferidas (art. 3º, IV, da Lei 10.520/02), e após a constatação do cumprimento das exigências legais relativas ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 – CPC – RC, que tem objeto a Aquisição de Material Técnico Hospitalar, a fim de atendimento das necessidades do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", Sede, Unidades Regionais e Núcleo Avançados, resolve:

I – ADJUDICAR os ITENS 01, 02 e 03 deste certame às empresas: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI (CNPJ/MF nº 02.472.743/0001-90), para o item 01 pela oferta de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais); FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 15.375.259/0001-94) para o item 02 pela oferta de R\$ 12.624,00 (doze mil seiscentos e vinte e quatro reais); FERMASIL COMERCIO EIRELI (CNPJ/MF nº 08.347.008/0001-30) para o item 03 pela oferta de R\$ 10.297,00 (dez mil duzentos e noventa e sete reais).

Lidiane Nascimento Gomes

Pregoeira Oficial

Protocolo: 636560

DIÁRIA**Portaria nº. 205/ 2021**

JOÃO ELIAS NOGUEIRA DA SILVA CIC: 571.476.122-72

MATRÍCULA: 54188042/1

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: ABAETETUBA - PA

DIÁRIA: 02 1/2 (Duas e meia) PERÍODO: 10/02/2021 a 12/02/2021

OBJETIVO: Realizar perícia

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Portaria nº. 206/ 2021

JOÃO ELIAS NOGUEIRA DA SILVA CIC: 571.476.122-72

MATRÍCULA: 54188042/1

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: ABAETETUBA - PA

DIÁRIA: 02 1/2 (Duas e meia) PERÍODO: 03/02/2021 a 05/02/2021

OBJETIVO: Realizar perícia

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Portaria nº. 207/ 2021

JOÃO ELIAS NOGUEIRA DA SILVA CIC: 571.476.122-72

MATRÍCULA: 54188042/1

CARGO: Perito Criminal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 – CPCRC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE TELEATENDIMENTO E SECRETARIADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85 com sede estabelecida à Avenida Jose Marcelino de Oliveira, Passagem: Bom Jardim, nº 2 - Bairro: Centro – Ananindeua/PA, CEP: 67030-170, telefone: (91)32820822/ (91)984021696, e-mail: comercial_limpar@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Júlio Cesar Soares Furriel, titular do registro de identidade nº 1783457- PC/PA e do CPF nº 522.385.207-91, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2020 - CPCRC, e do processo nº 2020/633106 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Prestação de Serviços de Natureza Contínua de Secretariado, Recepção e Teleatendimento, nas dependências dos prédios do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” na sede em Belém/PA, e suas Unidades Regionais e Núcleo Avançados nos municípios de Castanhal/PA, Marabá/PA, Santarém/PA, Altamira/PA, Abaetetuba/PA, Itaituba/PA, Bragança/PA, Tucuruí/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA.

1.2. Discriminação do objeto:

POSTO - TELEATENDIMENTO					
Item	Locais de execução dos serviços	Qtd Postos	Valor Unitário do Postos	Valor Mensal	Valor Anual



1	CPC BELÉM /Sede, Rodovia dos Trabalhadores s/n, Bairro: Benguí, CEP: 66640-000, telefone: (91) 4009-6000.	01	R\$ 14.288,24	R\$ 14.288,24	R\$ 171.458,88
2.	CPC CASTANHAL / Unidade Regional: Rua Major Wilson; nº 54, Bairro: Cristo, CEP: 68740-000, Telefone: (91) 3711-1416.	01	R\$ 14.182,10	R\$ 14.182,10	R\$ 170.185,20
3.	CPC MARABÁ: Folha 30 – Quadra Especial, Lote Especial, Bairro: Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68.507-000.	01	R\$ 14.308,62	R\$ 14.308,62	R\$ 171.703,44
4.	CPC ALTAMIRA: Rua Acesso UM, S/N – Entre Av. João Rodrigues e Alameda Dois – Bairro: Sudam I – Altamira/PA – CEP: 68.371-000.	01	R\$ 14.273,60	R\$ 14.273,60	R\$ 171.283,20
5.	CPC SANTARÉM: Endereço: Av. Moaçara, s/n. Bairro Floresta, CEP 68.025-770. Fone: (93) 99231-6888/ (93) 3222-0030	01	R\$ 14.200,70	R\$ 14.200,70	R\$ 170.408,40
6.	CPC TUCURUI: Rua Brasília s/nº. Bairro: Vila Permanente I – Tucuruí/PA. CEP: 68.464-000.	01	R\$ 14.346,56	R\$ 14.346,56	R\$ 172.158,72
7.	CPC ABAETETUBA: Rua Pedro Pinho Paes, Nº 410. Bairro: Centro – Abaetetuba/PA. CEP: 68.440-000.	01	R\$ 14.317,30	R\$ 14.317,30	R\$ 171.807,60
8.	CPC ITAITUBA: Rodovia Transamazônica, Km 05 – Ao lado do cemitério. Bairro: Aeroporto – Itaituba/PA, CEP: 68.182-180.	01	R\$ 14.317,30	R\$ 14.317,30	R\$ 171.807,60
9.	CPC PARAUPEBAS: Avenida dos Ipês, Quadra 92 – Lote 15, Bairro: Cidade Jardim – Parauapebas/PA, CEP: 68.515-240.	01	R\$ 14.288,24	14.88,24	R\$ 171.458,88
10.	CPC PARAGOMINAS: Avenida Portugal, S/N, Módulo 2. Bairro: Cidade Nova – Paragominas/PA, CEP: 68.625-500.	01	R\$ 14.273,60	R\$ 14.273,60	R\$ 171.283,20
11.	CPC BRAGANÇA: Rua Dr. Justo Chermont, nº 550. Bairro Centro. CEP: 68.800.000	01	R\$ 14.317,30	R\$ 14.317,30	R\$ 171.807,60
VALOR TOTAL					R\$ 1.885.362,72

POSTO – RECEPCIONISTA TIPO 1					
Item	Locais de execução dos serviços	Qtd Postos	Valor Unitário do Postos	Valor Mensal	Valor Anual
1.	CPC BELÉM /Sede, Rodovia dos Trabalhadores s/n, Bairro: Benguí, CEP: 66640-000, telefone: (91) 4009-6000.	08	R\$ 3.482,90	R\$ 27.863,20	R\$ 334.358,40
2.	CPC CASTANHAL / Unidade Regional: Rua Major Wilson; nº 54, Bairro: Cristo, CEP: 68740-000, Telefone: (91) 3711-1416.	02	R\$ 3.434,75	R\$ 6.869,50	R\$ 82.434,00



3.	CPC MARABÁ: Folha 30 – Quadra Especial, Lote Especial, Bairro: Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68.507-000.	02	R\$ 3.490,38	R\$ 6.980,76	R\$ 83.769,12
4.	CPC ALTAMIRA: Rua Acesso UM, S/N – Entre Av. João Rodrigues e Alameda Dois – Bairro: Sudam I – Altamira/PA – CEP: 68.371-000.	02	R\$ 3.477,55	R\$ 6.955,10	R\$ 83.461,20
5.	CPC SANTARÉM: Endereço: Av. Moaçara, s/n. Bairro Floresta, CEP 68.025-770. Fone: (93) 99231-6888/ (93) 3222-0030	02	R\$ 3.450,82	R\$ 6.901,64	R\$ 82.819,68
6.	CPC TUCURUI: Rua Brasília s/n°. Bairro: Vila Permanente I – Tucuruí/PA. CEP: 68.464-000.	02	R\$ 3.504,28	R\$ 7.008,56	R\$ 84.102,72
7.	CPC ABAETETUBA: Rua Pedro Pinho Paes, Nº 410. Bairro: Centro – Abaetetuba/PA. CEP: 68.440-000.	02	R\$ 3.493,57	R\$ 6.987,14	R\$ 83.845,68
8.	CPC ITAITUBA: Rodovia Transamazônica, Km 05 – Ao lado do cemitério. Bairro: Aeroporto – Itaituba/PA, CEP: 68.182-180.	02	R\$ 3.493,57	R\$ 6.987,14	R\$ 83.845,68
9.	CPC PARAUPEBAS: Avenida dos Ipês, Quadra 92 – Lote 15, Bairro: Cidade Jardim – Parauapebas/PA, CEP: 68.515-240.	02	R\$ 3.466,86	R\$ 6.933,72	R\$ 83.204,64
10.	CPC PARAGOMINAS: Avenida Portugal, S/N, Módulo 2. Bairro: Cidade Nova – Paragominas/PA, CEP: 68.625-500.	02	R\$ 3.477,55	R\$ 6.955,10	R\$ 83.461,20
11.	CPC BRAGANÇA: Rua Dr. Justo Chermont, nº 550. Bairro Centro. CEP: 68.800.000	02	R\$ 3.493,57	R\$ 6.987,14	R\$ 83.845,68
VALOR TOTAL					R\$ 1.169.148,00

POSTO – RECEPCIONISTA TIPO 2					
Item	Locais de execução dos serviços	Qtd Postos	Valor Unitário do Postos	Valor Mensal	Valor Anual
1.	CPC BELÉM /Sede, Rodovia dos Trabalhadores s/n, Bairro: Benguí, CEP: 66640-000, telefone: (91) 4009-6000.	06	R\$ 4.048,59	R\$ 24.291,54	R\$ 291.498,48
2.	CPC CASTANHAL/ Unidade Regional: Rua Major Wilson; nº 54, Bairro: Cristo, CEP: 68740-000, Telefone: (91) 3711-1416.	01	R\$ 4.000,48	R\$ 4.000,48	R\$ 48.005,76
3.	CPC MARABÁ: Folha 30 – Quadra Especial, Lote Especial, Bairro: Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68.507-000.	01	R\$ 4.056,09	R\$ 4.056,09	R\$ 48.673,08
4.	CPC ALTAMIRA: Rua Acesso UM, S/N – Entre Av. João Rodrigues e Alameda Dois – Bairro: Sudam I – Altamira/PA – CEP: 68.371-000.	01	R\$ 4.043,24	R\$ 4.043,24	R\$ 48.518,88





5.	CPC SANTARÉM: Endereço: Av. Moaçara, s/n. Bairro Floresta, CEP 68.025-770. Fone: (93) 99231-6888/ (93) 3222-0030	01	R\$ 4.016,49	R\$ 4.016,49	R\$ 48.197,88
6.	CPC TUCURUI: Rua Brasília s/n°. Bairro: Vila Permanente I – Tucuruí/PA. CEP: 68.464-000.	01	R\$ 4.070,00	R\$ 4.070,00	R\$ 48.840,00
7.	CPC ABAETETUBA: Rua Pedro Pinho Paes, Nº 410. Bairro: Centro – Abaetetuba/PA. CEP: 68.440-000.	01	R\$ 4.059,30	R\$ 4.059,30	R\$ 48.711,60
8.	CPC ITAITUBA: Rodovia Transamazônica, Km 05 – Ao lado do cemitério. Bairro: Aeroporto – Itaituba/PA, CEP: 68.182-180.	01	R\$ 4.059,30	R\$ 4.059,30	R\$ 48.711,60
9.	CPC PARAUPEBAS: Avenida dos Ipês, Quadra 92 – Lote 15, Bairro: Cidade Jardim – Parauapebas/PA, CEP: 68.515-240.	01	R\$ 4.032,55	R\$ 4.032,55	R\$ 48.390,60
10.	CPC PARAGOMINAS: Avenida Portugal, S/N, Módulo 2. Bairro: Cidade Nova – Paragominas/PA, CEP: 68.625-500.	01	R\$ 4.043,24	R\$ 4.043,24	R\$ 48.518,88
11.	CPC BRAGANÇA: Rua Dr. Justo Chermont, nº 550. Bairro Centro. CEP: 68.800.000	01	R\$ 4.059,30	R\$ 4.059,30	R\$ 48.711,60
VALOR TOTAL					R\$ 776.778,36

POSTO – SECRETÁRIO DE NÍVEL MÉDIO II					
Item	Locais de execução dos serviços	Qtd Postos	Valor Unitário do Postos	Valor Mensal	Valor Anual
1	CPC BELÉM /Sede, Rodovia dos Trabalhadores s/n, Bairro: Benguí, CEP: 66640-000, telefone: (91) 4009-6000.	20	R\$ 5.013,05	R\$ 100.261,00	R\$ 1.203.132,00
2.	CPC CASTANHAL / Unidade Regional: Rua Major Wilson; nº 54, Bairro: Cristo, CEP: 68740-000, Telefone: (91) 3711-1416.	02	R\$ 4.983,92	R\$ 9.967,84	R\$ 119.614,08
3.	CPC MARABÁ: Folha 30 – Quadra Especial, Lote Especial, Bairro: Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68.507-000.	02	R\$ 5.020,52	R\$ 10.041,04	R\$ 120.492,48
4.	CPC ALTAMIRA: Rua Acesso UM, S/N – Entre Av. João Rodrigues e Alameda Dois – Bairro: Sudam I – Altamira/PA – CEP: 68.371-000.	02	R\$ 5.007,70	R\$ 10.015,40	R\$ 120.184,80
5.	CPC SANTARÉM: Endereço: Av. Moaçara, s/n. Bairro Floresta, CEP 68.025-770. Fone: (93) 99231-6888/ (93) 3222-0030	02	R\$ 4.983,92	R\$ 9.967,84	R\$ 119.614,08
6.	CPC TUCURUI: Rua Brasília s/n°. Bairro: Vila Permanente I – Tucuruí/PA. CEP: 68.464-000.	02	R\$ 5.034,44	R\$ 10.068,88	R\$ 120.826,56
7.	CPC ABAETETUBA: Rua Pedro Pinho Paes, Nº 410. Bairro: Centro – Abaetetuba/PA. CEP:	02	R\$ 5.023,73	R\$ 10.047,46	R\$ 120.569,52



	68.440-000.				
8.	CPC ITAITUBA: Rodovia Transamazônica, Km 05 – Ao lado do cemitério. Bairro: Aeroporto – Itaituba/PA, CEP: 68.182-180.	02	R\$ 5.023,73	R\$ 10.047,46	R\$ 120.569,52
9.	CPC PARAUPEBAS: Avenida dos Ipês, Quadra 92 – Lote 15, Bairro: Cidade Jardim – Parauapebas/PA, CEP: 68.515-240.	02	R\$ 4.997,00	R\$ 9.994,00	R\$ 119.928,00
10.	CPC PARAGOMINAS: Avenida Portugal, S/N, Módulo 2. Bairro: Cidade Nova – Paragominas/PA, CEP: 68.625-500.	02	R\$ 5.007,70	R\$ 10.015,40	R\$ 120.184,80
11.	CPC BRAGANÇA: Rua Dr. Justo Chermont, nº 550. Bairro Centro. CEP: 68.800.000	02	R\$ 5.023,73	R\$ 10.047,46	R\$ 120.569,52
VALOR TOTAL					R\$ 2.405.685,36

POSTO – SECRETÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR					
Item	Locais de execução dos serviços	Qtd Postos	Valor Unitário do Postos	Valor Mensal	Valor Anual
1.	CPC BELÉM /Sede, Rodovia dos Trabalhadores s/n, Bairro: Benguí, CEP: 66640-000, telefone: (91) 4009-6000.	10	R\$ 6.589,90	R\$ 65.899,00	R\$ 790.788,00
2.	CPC CASTANHAL / Unidade Regional: Rua Major Wilson; nº 54, Bairro: Cristo, CEP: 68740-000, Telefone: (91) 3711-1416.	01	R\$ 6.589,90	R\$ 6.589,90	R\$ 79.078,80
3.	CPC MARABÁ: Folha 30 – Quadra Especial, Lote Especial, Bairro: Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68.507-000.	01	R\$ 6.589,90	R\$ 6.589,90	R\$ 79.078,80
4.	CPC ALTAMIRA: Rua Acesso UM, S/N – Entre Av. João Rodrigues e Alameda Dois – Bairro: Sudam I – Altamira/PA – CEP: 68.371-000.	01	R\$ 6.589,90	R\$ 6.589,90	R\$ 79.078,80
5.	CPC SANTARÉM: Endereço: Av. Moaçara, s/n. Bairro Floresta, CEP 68.025-770. Fone: (93) 99231-6888/ (93) 3222-0030	01	R\$ 6.589,90	R\$ 6.589,90	R\$ 79.078,80
6.	CPC TUCURUI: Rua Brasília s/nº. Bairro: Vila Permanente I – Tucuruí/PA. CEP: 68.464-000.	01	R\$ 6.591,51	R\$ 6.591,51	R\$ 79.098,12
7.	CPC ABAETETUBA: Rua Pedro Pinho Paes, Nº 410. Bairro: Centro – Abaetetuba/PA. CEP: 68.440-000.	01	R\$ 6.589,90	R\$ 6.589,90	R\$ 79.078,80
8.	CPC ITAITUBA: Rodovia Transamazônica, Km 05 – Ao lado do cemitério. Bairro: Aeroporto – Itaituba/PA, CEP: 68.182-180.	01	R\$ 6.589,90	R\$ 6.589,90	R\$ 79.078,80
9.	CPC PARAUPEBAS: Avenida dos Ipês, Quadra 92 – Lote 15, Bairro: Cidade Jardim – Parauapebas/PA, CEP: 68.515-240.	01	R\$ 6.589,90	R\$ 6.589,90	R\$ 79.078,80



10.	CPC PARAGOMINAS: Avenida Portugal, S/N, Módulo 2. Bairro: Cidade Nova – Paragominas/PA, CEP: 68.625-500.	01	R\$ 6.589,90	R\$ 6.589,90	R\$ 79.078,80
11.	CPC BRAGANÇA: Rua Dr. Justo Chermont, nº 550. Bairro Centro. CEP: 68.800.000	01	R\$ 6.589,90	R\$ 6.589,90	R\$ 79.078,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.581.595,32

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020 – CPCRC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens (serviços) que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.818.569,76 (Sete milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO: 4120008338E; PTRES: 858338; NATUREZA DA DESPESA: 339037;
FONTE: 0101, AÇÃO: 232085

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no edital.

5.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o

término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

5.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos, observada a legislação que rege a matéria.

5.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no BANPARÁ, com correção monetária.

5.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



5.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

5.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

5.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

5.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

5.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;
- b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidades relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, por meio de consulta online ao SICAF, ou na impossibilidade de

acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei Nº 8.666/93 O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará).

6.2. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, está se compromete a encaminhar junto a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Conforme Resoluções Nº 169/2013 e Nº 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça, e a IN Nº 05/2017 - SEGES/MPDG, os valores referentes ao 13º salário, às férias e abono de férias, multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário por dispensa sem justa causa serão depositados em Conta-Corrente Vinculada (bloqueada para movimentação) aberta em nome da empresa e, portanto, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura, será paga conforme consta no item 10.1 deste Contrato e deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de prestação do serviço;
- e) Valor a pagar;
- f) Destaque do valor de retenção.

6.6. O pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura. É considerado ocorrido o recebimento, o momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do serviço contratado.

6.7. Na ocorrência de glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato, evitando a tributação sobre o valor glosado.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta da situação de regularidade fiscal da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.10.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

6.10.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/12, conforme determina o Art. 64 da Lei Nº 9.430/96;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, conforme determina a Lei Nº 8.212/91; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar Nº 16/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- 7.2. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- 7.4. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- 7.5. Atestar a execução dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- 7.7. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) Salários (**EM CONFORMIDADE COM A CLT ART. 459, § 1º**);
- b) Adicional de Insalubridade;
- c) Seguros de acidentes;
- d) Taxas, impostos e contribuições;
- e) Indenizações;
- f) Auxílio-refeição/alimentação;
- g) Auxílio-transporte (valor em conformidade com as normas municipais específicas, conforme a lotação dos empregados);



h) Crachá;

i) Uniforme completo; e

j) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, sentença normativa, por acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

8.2. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

8.3. Para preenchimento dos postos de trabalho, os profissionais deverão apresentar, no mínimo, as seguintes condições, além das previstas no item 3.1 e 3.2.

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar formação e/ou escolaridade correspondente ao posto de trabalho;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

e) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; e

f) Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual.

8.4. A CONTRATADA não poderá ocupar postos de trabalho com empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento ou de membros vinculados ao CONTRATANTE, inclusive na função de preposto. Proceder a avaliação técnica e psicológica de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com vistas a aprovação do CONTRATANTE.

8.5. Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual – técnica e psicológica, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

8.6. Fornecer, semestralmente, 02 (dois) conjuntos de uniforme para cada profissional, em conformidade com o ANEXO I deste termo de referência. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes, entregando-os nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pelo gestor do contrato.

8.7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, conforme o ANEXO I do Termo de Referência.

8.8. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes.

8.9. A CONTRATADA deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE em até 7 dias a contar da entrega.



O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado quando da entrega dos novos.

8.10. Suprir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a licitante vencedora, desde que o substituto cumpra os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho, conforme conveniência do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- b) Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- c) Preencher, após solicitação do CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

8.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, por ocasião da prestação do serviço, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

8.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

8.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais, acompanhando o correto preenchimento e/ou registro do ponto que poderá ser efetuado através de folha de frequência ou ponto eletrônico, conforme solicitado pela contratante.

6.14. Consignar em sua planilha de preços o valor unitário da hora de cada posto de trabalho.

6.15. Alocar os profissionais nos postos de trabalho no primeiro dia útil da contratação, a contar da assinatura do contrato.

8.14. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados a proteção dos profissionais expostos às condições climáticas adversas.

8.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

6.18. Executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

8.16. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.



8.17. Manter, a partir da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração, bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) Entregar contracheques, auxílio-transporte e auxílio-refeição/alimentação (**O prazo para entrega do auxílio-transporte será até o último dia útil do mês anterior. O prazo para entrega do auxílio-refeição/alimentação será até o 5º (quinto) dia útil do mês.**);
- b) Acompanhar e controlar assinatura das folhas de ponto;
- c) Fornecer uniforme para os profissionais;
- d) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios.

8.17.1. A CONTRATADA não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho.

8.18.2. O preposto não poderá substituir profissional de posto de trabalho nos casos de faltas ou impedimentos.

8.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.20. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

8.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.22. Comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

8.23. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

8.24. Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos profissionais em empresas de asseio e conservação do Estado do Pará, tão logo esteja definido.

8.25. Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.



8.26. Realizar, anualmente, treinamento/reciclagem, abordando temas de relações interpessoais e segurança no trabalho, de acordo com a necessidade de todos os postos de trabalho e sempre que o CONTRATANTE entender conveniente.

8.26.1. Todo e qualquer custo de treinamento será por conta da CONTRATADA.

8.27. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

- a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- b) Utilizar o telefone fixo do CONTRATANTE exclusivamente para o serviço;
- c) Apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos;
- d) Portar em lugar visível o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.

8.28. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho/residência (inclusive em caso de paralisação de transportes coletivos), prevendo, em cada planilha, os valores específicos (no caso de vale-transporte) dos municípios paraenses que possuam passagens com preços diversos.

8.29. Observar rigorosamente todas as cláusulas previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante deste CPC, para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos



que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da assinatura do contrato, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, ou seja, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar na anualidade descrita no parágrafo terceiro, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) Do dia em que se completou um ou mais anos da assinatura do contrato, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do CPCRC, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

13.3. As multas previstas no subitem 11.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

13.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 12 de MARÇO de 2021.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE


LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Júlio César Soares Furriel
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RENE HADAD M. BENTO Nome: Leiliane C. Simplicio
CPF: 946.833.872-04 CPF: 000.454.802-26